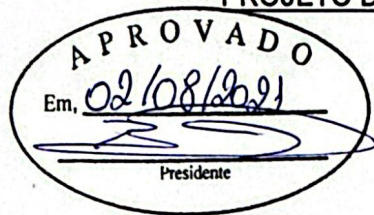




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 039/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021



REGULA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NAS VIAS PÚBLICAS E ÁREAS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Centenário, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e áreas ambientais, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

- I - Prevenir o crime e a violência;
- II - Otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III - Oportunizar o zelo urbanístico;
- IV - Ampliar a vigilância ambiental;
- V - Aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais;
- VI - Auxiliar as autoridades policiais estaduais e federais, na prevenção, acompanhamento de eventos e investigação de crimes.

Parágrafo único. A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pelo Poder Executivo Municipal, ficando assegurada a participação das instituições estaduais e federais, através de convênio ou instrumento congênere.

Art. 2º - A instalação das câmeras de vigilância deve ser precedida de autorização da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Qualquer cidadão interessado poderá arcar com o custo de contratação, locação ou aquisição para posterior doação ao Município de equipamento de videomonitoramento, que fará mediante instrumento específico com o Município, o qual se resguarda na determinação do local de instalação e padrão de equipamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de pessoa física e/ou pessoa jurídica doação quaisquer equipamentos de videomonitoramento.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 4º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 5º - É vedada a utilização de câmaras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 6º - A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, que poderá atuar em colaboração com os Órgãos e Instituições Públicas Estaduais e Federais.

Art. 7º - As imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento poderão ser cedidas para Autoridades Policiais Estaduais ou Federais, Poder Judiciário e Ministério Público, mediante expressa requisição com informação de local, data e hora do evento.

Parágrafo único. Por deliberação da Secretaria Municipal de Administração, poderá ser cedido o acesso, em tempo real, para autoridades policiais e demais autoridades previstas no caput deste artigo, mediante termo de confidencialidade da autorização a acesso individual do superior hierárquico do Órgão.

Art. 8º - Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no artigo 1º e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a maior urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos precitados.

Art. 9º - As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 15 (trinta) dias e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 10 - As imagens que tratem de videomonitoramento ambiental poderão ser cedidas a quaisquer Órgãos Públicos de controle ambiental, mediante solicitação fundamentada, inclusive o acesso a imagens em tempo real.

Art. 11 - A operação da Central de Videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida ao Secretário Municipal de Administração e um servidor público municipal designado pelo mesmo Secretário e mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

8



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Parágrafo único. O acesso à Central de Videomonitoramento será permitida às autoridades públicas que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) ou seus representantes, mediante comunicação antecipada, sendo registrada sua identificação e horário de ingresso e saída e acompanhadas do Secretário ou do servidor designado.

Art. 12 - Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

- I - impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;
- II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada;
- III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.

Art. 13 - O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica, procedendo, ainda, ao registro do horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Parágrafo único. Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido à terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 14 - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do Sistema de Videomonitoramento, mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado e poderá estabelecer e firmar acordos e/ou convênios com entidades públicas e privadas, ou contratar empresas privados, para fins de instalação e operação do Sistema de

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS

CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 17 - Para dar atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizado a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2.132 – PROGRAMA VIDEOMONITORAMENTO
449052000000 – Equip. e Material Permanente..... R\$ 80.000,00
339030000000 - Material de Consumo..... R\$ 10.000,00
339039000000 – Outros Serviços de TerceirosR\$ 10.000,00

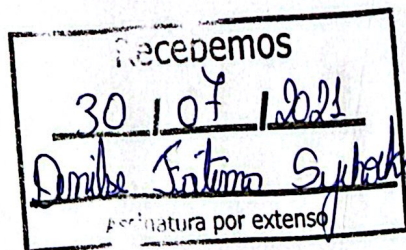
Art. 18 - Servirá de recursos para atender ao crédito aberto no artigo anterior a redução orçamentária, de igual valor, a ser aberto por Decreto e com transposição de dotações orçamentárias para a execução do objeto da presente Lei.

Art. 19 - As disposições da presente Lei, e seu respectivo programa, independentemente de sua transcrição total ficam inclusos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, 29 DE JULHO DE 2021.


Genoir Marcos Florek,
Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Autoriza o Poder Executivo instituir o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e áreas ambientais, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do Município, com os objetivos, dentro outros, de Prevenir o crime e a violência.

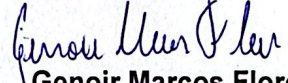
Sem dúvida, a propositura de um sistema colaborativo conforme proposto visa possibilitar, através de recursos públicos e parcerias com pessoas físicas e jurídicas a adoção de uma postura colaborativa para melhorar a segurança do nosso Município.

Todas as ações que visam o fortalecimento da segurança é uma prática que objetiva o combate das ações ilícitas, tornando nossa cidade cada vez agradável de se viver.

Com a presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado e poderá estabelecer e firmar acordos e/ou convênios com entidades públicas e privadas, ou contratar empresas privados, para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação e que a tramitação do Projeto ocorra em regime de urgência para fins de possibilitar a adesão do Município ao Programa.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, 29 DE JULHO DE 2021.


Genoir Marcos Florek,
Prefeito Municipal.